



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025**  
**PROCESSO Nº 109/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025**

**O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participantes as Secretarias de Infraestrutura e Agencia Municipal de Meio Ambiente, representada pelo **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representada pelo **Sr. Antonio Joaquim de Oliveira Neto, Diretor de Meio Ambiente**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Nicolau dos Santos, nº 593, Centro, na cidade de Deodópolis/MS, portador do portador do RG nº 1789560 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 039.669.831-09, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** representado pelo **Sr Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Fanoel do Ouro ,n.º 250, Centro, na cidade de Deodópolis/MS, portador do RG nº 001.363088, CPF sob Nº 006.966.751 96 doravante denominadas **PARTICIPANTES**; e a empresa **VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 36.183.902/0001-58 com sede R Aziz Rasselen Número: 930 Bairro: Vila Popular CEP: 79822-059 município de Dourados-MS, neste ato representada pelo(a) sócio **VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO**, portador do RG nº 1624179, inscrito no CPF sob o nº 018.102.291-54, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR(RES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO TECNICA DOS PLANOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO.**

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE 17/2025 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE 17/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das dotações orçamentárias constantes do Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE 17/2025, parte integrante desta Ata.

**CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS:** Os serviços, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

| Empresa: <b>VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA</b> |  |        |               |               |
|---|--|--------|---------------|---------------|
| Item  | Especificação  | Quant. | V. Unit.      | Valor Total   |
| 1   | Atualização e revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) das Microbacias dos | 1      | R\$ 50.211,25 | R\$ 50.211,25 |

|   |  |   |               |               |
|---|--|---|---------------|---------------|
|   | Rios Dourados e Brilhante – PMAPA, no Município de Deodápolis/MS, incluindo a elaboração do diagnóstico e prognóstico ambiental, definição de metas e diretrizes, elaboração da minuta de lei para regulamentação, submissão e acompanhamento do processo de aprovação junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, bem como a orientação técnica para a fase de implementação do plano, conforme as diretrizes estabelecidas pela Agencia Municipal de Meio Ambiente.  |   |               |               |
| 2 | <b>Elaboração do Plano de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS)</b> do Município de Deodápolis/MS, compreendendo o desenvolvimento do diagnóstico e prognóstico da situação atual, definição de metas e diretrizes para a gestão adequada dos resíduos sólidos, elaboração da minuta de lei para regulamentação municipal, submissão e acompanhamento do processo de aprovação junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, além da orientação técnica para a fase de implementação do plano, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as diretrizes estabelecidas pela Agencia Municipal de Meio Ambiente                       | 1 | R\$ 50.011,77 | R\$ 50.011,77 |
| 3 | <b>Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)</b> do Município de Deodápolis/MS, abrangendo a realização do diagnóstico e prognóstico da situação atual do saneamento no município, definição de metas e diretrizes para os eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, elaboração da minuta de lei para regulamentação local, submissão e acompanhamento do processo de aprovação junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, bem como orientação técnica para a fase de implementação do plano, conforme as exigências legais e orientações da Agencia Municipal de Meio Ambiente. | 1 | R\$ 80.021,99 | R\$ 80.021,99 |
| 4 | <b>Licenciamento Ambiental para Lançamento Final de Drenagem</b> , junto ao IMASUL, devendo conter: Documentação Padrão; Revisão Projeto Executivo; Visitas para caracterização da atividade; Proposta Técnica Ambiental - PTA; Plano Básico Ambiental com PGRS - PTA; PRADE - APP; Formulários necessários; Relatório Técnico de Conclusão - RTC; Protocolo e acompanhamento até a conclusão do Processo.   | 3 | R\$ 23.822,00 | R\$ 71.466,00 |
| 5 | <b>Licenciamento Ambiental para Duplicação de Rodovia, junto ao IMASUL</b> , devendo conter: Documentação padrão; Revisão do Projeto Executivo - PE; Visitas para caracterização da Atividade; Proposta Técnica Ambiental - PTA; Plano Básico Ambiental com PGRS; Formulários Necessários; Relatório Técnico de Conclusão - RTC; Protocolo e Acompanhamento até Conclusão do Processo.   | 1 | R\$ 38.715,06 | R\$ 38.715,06 |

|    |  |   |               |               |
|----|--|---|---------------|---------------|
|    |  |   |               |               |
| 6  | <b>Licenciamento Ambiental de Loteamento Empresarial até 100ha junto ao IMASUL</b> , devendo conter: Documentação Padrão; Revisão do Projeto Executivo - PE; Visitas para caracterização da atividade; Plano Básico Ambiental com PGRS; Formulários Necessários; Relatório Técnico de Conclusão - RTC; Protocolo e Acompanhamento até conclusão do Processo e Sondagem do Solo e Percolação.   | 1 | R\$ 33.148,27 | R\$ 33.148,27 |
| 7  | <b>Elaboração e Regularização do Projeto Executivo correspondente à recuperação da área afetada, com realização de visitas técnicas para a caracterização da atividade, elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada por Resíduos Sólidos (PRADE-RS) e do Plano de Automonitoramento (PAM), bem como o preenchimento de formulários específicos relacionados ao sistema de tratamento e disposição de resíduos. A contratada deverá ainda apresentar o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), realizar análises de água subterrânea, implementar três poços de monitoramento e executar sondagens ambientais, além de protocolar e acompanhar o processo até sua finalização junto ao IMASUL.</b> | 1 | R\$ 95.053,06 | R\$ 95.053,06 |
| 8  | Os serviços compreendem a produção da documentação padrão exigida, elaboração do Projeto Executivo, realização de visitas técnicas, elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como do Plano Básico Ambiental (PBA) com o respectivo Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR). Deverão ser preenchidos os formulários aplicáveis, elaborado o Relatório Técnico de Conclusão, solicitado o direito de uso de recursos hídricos por meio da outorga de poço tubular, e realizado o Estudo de Sondagem de Solo (ESS). Todo o processo deverá ser protocolado e acompanhado pela empresa até seu encerramento junto ao órgão ambiental.  | 1 | R\$ 68.277,16 | R\$ 68.277,16 |
| 9  | <b>Serviço de atualização da documentação ambiental do cemitério municipal, com revisão do Projeto Executivo, realização de visitas técnicas para caracterização da atividade, elaboração da Proposta Técnica Ambiental (PTA), do Plano Básico Ambiental (PBA) com PGR e do Projeto de Recuperação de Área Contaminada (PRAC). A contratada será responsável pela elaboração e preenchimento dos formulários exigidos, emissão do RTC, implementação de três poços de monitoramento e execução de sondagens, além de realizar todo o trâmite de protocolo e acompanhamento processual até a decisão final do órgão licenciador.</b>  | 1 | R\$ 85.080,15 | R\$ 85.080,15 |
| 10 | <b>Trata-se da obtenção de nova licença ambiental para o cemitério municipal. A empresa deverá revisar o Projeto Executivo existente, realizar visitas técnicas, elaborar o PRAC, preencher os formulários necessários, emitir o RTC, executar sondagens e implementar três poços de monitoramento.</b>  | 1 | R\$ 42.540,07 | R\$ 42.540,07 |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Também é de sua responsabilidade o protocolo e o acompanhamento do processo até sua finalização junto ao IMASUL. |  |  |  |
|--|--|--|--|

§1º. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

O Valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 614.524,78(seiscentos e quatorze mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

**CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA:** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviços, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no termo de referência.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no termo de referência, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodópolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agencia Municipal de Meio Ambiente, a servidora **Vitória Maria Obelar**, portadora do CPF: 073.392.741-62, ocupante do cargo de Técnica de meio ambiente como Fiscal Titular, cargo de Diretor presidente da **Agencia do Meio Ambiente** portador sob o nº 039.669.831-09 como fiscal Titular, e servidor **Almim Gomes da Silva** cargo de Assistente Administração inscrito sob CPF 493.632.479-53 nomeado (a) pela **Portaria nº 115/2025**.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISAO:** A rescisão das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Termo de Referência e seus anexos da INEXIGIBILIDADE 17/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público.
- V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.

- I. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- II. Se não restarem fornecedores registrados;
- III. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

**CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO:** O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:** É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodópolis - MS, 19 de agosto de 2025.

---

**Paulo Eduardo Firmino Siqueira**  
P/Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Contratante/ Ordenador de Despesas

---

**Antonio Joaquim de Oliveira Neto**  
P/Agencia Mun. De Meio Ambiente  
Contratante/ Ordenador de Despesas

**EMPRESA DETENTORA:**

Empresa: **VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**